

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI Nº 008/2026**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de aprova:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o repasse mensal de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimo, corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, observadas as disposições da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - A redução do percentual de 2% (dois por cento) do percentual de 7% (sete por cento), anteriormente destinado ao Poder Legislativo Municipal, permanecerá no orçamento do Poder Executivo, devendo ser prioritariamente destinado a investimentos e programas voltados ao fortalecimento do setor agrícola do Município de Crissiumal, incluindo, entre outros:

- I – programas de incentivo à produção agrícola;
- II – apoio a pequenos produtores rurais;
- III – manutenção e melhoria de estradas vicinais;
- IV – aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- V – ações de desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação dos recursos destinados ao setor agrícola, garantindo transparência e eficiência na execução das políticas públicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Crissiumal, 25 de março de 2026.

**VILMAR DUTRA**  
**PRESIDENTE**  
**Vereador - PP**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador , tem como finalidade adequar e racionalizar a utilização dos recursos públicos municipais, mediante a redução do percentual de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal de 7% para 5% da receita efetivamente arrecadada.

A medida não compromete o funcionamento da Câmara Municipal, mas representa um gesto de responsabilidade fiscal, economicidade e compromisso com as prioridades da população, possibilitando que parte dos recursos públicos seja direcionada a áreas estratégicas do desenvolvimento local.

O Município de possui forte vocação agrícola, sendo o setor rural um dos principais motores da economia local. Pequenos e médios produtores são responsáveis por significativa parcela da geração de renda, emprego e abastecimento alimentar. Dessa forma, torna-se essencial ampliar os investimentos públicos que promovam melhor infraestrutura rural, apoio à produção e incentivo ao desenvolvimento sustentável da agricultura.

A redução proposta de 2% no repasse ao Poder Legislativo permitirá que tais recursos sejam direcionados a políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura, beneficiando diretamente os produtores rurais e, conseqüentemente, toda a economia municipal.

Importa destacar que a iniciativa também simboliza um compromisso institucional do Poder Legislativo com a eficiência na gestão dos recursos públicos, demonstrando sensibilidade às demandas da população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando-se sua aprovação.

Crissiumal, 25 de março de 2026.

**VILMAR DUTRA**  
**PRESIDENTE**  
**Vereador - PP**

## Assinantes

✓ Vilmar Dutra

Assinou em 26/03/2026 às 09:12:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vilmar Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KDN**

**809**

**527**

**OMY**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PARA DIMINUIÇÃO DE DUODÉCIMO - PODER LEGISLATIVO

Impacto nº: 01/2026

Projeto Legislativo 08/2026

### 1-FUNDAMENTALÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101

### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA DA RENUNCIA DE DUODÉCIMO

Diminuição do repasse de Duodécimo da Câmara de Vereadores de Crissiumal para o exercício de 2026 e posteriores, de 7% (sete por cento) para 5% (cinco por cento)

### 3-FONTE DA RENÚNCIA: Duodécimo da Câmara de Vereadores

### 4- METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)

1. Para apuração do impacto orçamentário-financeiro decorrente da redução do percentual de repasse do duodécimo do Poder Legislativo Municipal de 7% para 5% da estimativa de receita arrecadada no exercício anterior, adotou-se como base a RAEA estimada para os próximos exercícios.
2. A partir dessa base, foram projetados dois cenários: (i) cenário atual, com aplicação do percentual de 7%; e (ii) cenário projetado, com aplicação do percentual de 5%.
3. Sobre os valores obtidos, procedeu-se à aplicação do limite constitucional de 70% para despesas com folha de pagamento, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal.
4. Paralelamente, foi considerado o limite de despesa total com pessoal do Poder Legislativo, correspondente a 5,7% da RCL, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. A análise consistiu na comparação entre a capacidade financeira de custeio da folha (limitada a 70% do duodécimo) e o limite legal de despesa com pessoal (5,7% da RAEA), a fim de identificar o fator mais restritivo em cada cenário, bem como mensurar o impacto na estrutura orçamentária e na sustentabilidade fiscal do Poder Legislativo.

### 5-PROJEÇÃO DE IMPACTO

|  | Limites | 2027/2026            | 2028/2027            | 2029/2028            |
|--|---------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 5.1 - Valor estimado de Receita arrecadada no ano anterior (RAEA)  |         | <b>66.720.234,86</b> | <b>69.722.645,43</b> | <b>72.511.551,25</b> |
| 5.2 - Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A - Limite máximo de 7%)   | 7%      | 4.670.416,44         | 4.880.585,18         | 5.075.808,59         |
| 5.3 - Despesa com folha de pagamento do Legislativo - 70% (CF, art. 29-A, § 1º) - Limite máximo de 70%                       | 70%     | 3.269.291,51         | 3.416.409,63         | 3.553.066,01         |
| 5.4 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "a" e § único do art. 22.  | 5,7%    | 3.803.053,39         | 3.974.190,79         | 4.133.158,42         |
| 5.5 - Despesa total do Legislativo - após alteração (5%)   | 5%      | 3.336.011,74         | 3.486.132,27         | 3.625.577,56         |
| 5.6 - Despesa com folha de pagamento do Legislativo - 70% (CF, art. 29-A, § 1º) - Limite máximo de 70% - após alteração (5%) | 70%     | 2.335.208,22         | 2.440.292,59         | 2.537.904,29         |
| 5.7 - Redução do limite da folha (70%)   |         | 934.083,29           | 976.117,04           | 1.015.161,72         |
| 5.8 Valor estimado de renúncia de duodécimo  | 2%      | <b>1.334.404,70</b>  | <b>1.394.452,91</b>  | <b>1.450.231,03</b>  |

### 6 - CONCLUSÃO

Com base nos dados do exercício de 2025, verifica-se que a Dotação Orçamentária Atualizada do Poder Legislativo totalizou R\$ 3.088.303,90. No que se refere às despesas com folha de pagamento, apurou-se o montante de R\$ 1.143.214,14, correspondente a 37,02% da Dotação Orçamentária Atualizada, situando-se significativamente abaixo do limite máximo permitido de 70%, que corresponde a R\$ 2.161.812,73.

Dessa forma, observa-se que o Poder Legislativo apresenta ampla margem de folga orçamentária e financeira em relação aos limites legais de despesa com pessoal, evidenciando uma gestão fiscal equilibrada e prudente.

Contudo, ressalta-se que, em cenário prospectivo de redução do repasse do duodécimo de 7% para 5% da Receita Corrente Líquida, essa condição favorável tende a se alterar, uma vez que a diminuição da base financeira implicará redução proporcional da capacidade de financiamento das despesas, podendo elevar o grau de comprometimento da folha de pagamento e reduzir a margem atualmente existente.

Assim, embora o impacto demonstre a capacidade da Renúncia, recomenda-se a adoção de medidas preventivas de planejamento e controle, visando à adequação da estrutura de despesas à nova realidade fiscal, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário-financeiro nos exercícios futuros.

O impacto demonstra capacidade de realização da Renúncia Fiscal (recomenda-se a adoção de medidas preventivas de planejamento e controle, visando à adequação da estrutura de despesas à nova realidade fiscal).

O impacto NÃO demonstra capacidade da realização da Renúncia Fiscal

#### Observações:

1. Importante salientar, que todo e qualquer repasse para o Executivo durante o exercício, acarretará na diminuição da base de cálculo para a despesa de folha de pagamento (70%). Ultrapassar esse percentual gerará riscos de apontamento pelo Tribunal de Contas.
2. A redução de 7% para 5% muda o modelo de gestão da Câmara.
3. Considerando que o Plano Plurianual (PPA) vigente para o período de 2025 a 2028 foi elaborado com base na estimativa de repasse do duodécimo correspondente a 7% (sete por cento), eventual redução para o percentual de 5% (cinco por cento) implica significativa alteração na capacidade financeira do Poder Legislativo. Tal cenário enseja a necessidade de revisão das metas e prioridades estabelecidas no referido instrumento de planejamento, a fim de assegurar a compatibilidade entre as ações previstas e os recursos efetivamente disponíveis.

Crissiumal/RS, 02 de abril de 2026

Alessandra Hichmann Lorenzon  
Contadora

Vilmar Dutra  
Presidente



## Assinantes

- ✓ **ALESSANDRA HICHMANN**  
Assinou em 02/04/2026 às 09:17:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.026.100-\*\***  
Eu, ALESSANDRA HICHMANN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vilmar Dutra**  
Assinou em 02/04/2026 às 09:59:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Vilmar Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**E8P****1XY****ND4****OP1**